AI

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 308

SÚMULA - Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, de salário família, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela A do Anexo III da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971, um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os valores da mencionada Tabela, consequente à aplicação do disposto pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 257 de 9 de março de 1973.

Parágrafo Único - O mesmo percentual fixado pelo presente artigo se aplicará sobre o valor do Salário-Família constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971 consequente da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 1º da supra mencionada Lei Municipal nº 257 de 9 de março de 1973.

Artigo 2º - As tabelas B e C do Anexo III da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971, cujos valores foram modificados pela Lei Municipal nº 255 de 27 de fevereiro de 1973, passam a vigorar com um percentual de acréscimo de 20 % (vinte por cento) sobre os valores estabelecidos por esta última lei.

Artigo 3º - Os reajustes de vencimentos fixados pela presente lei em 20 % (vinte por cento) sobre os valores atualmente em vigor, são extensivos a todo o pessoal a serviço da municipalidade, inclusive sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor no mês da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 06 de maio de 1974.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 13/05/1974
Jornal:

20